

**LEI MUNICIPAL Nº 1177 DE 25/04/79**  
**PROJETO DE LEI Nº 1188**

**“ COMPLEMENTA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam acrescidas à Lei nº 1.162, de 25 de setembro de 1978, Código de Obras de São Sebastião do Paraíso, as seguintes disposições quanto à aprovação de Loteamento Urbanos:

1a. - Os lotes para uso exclusivamente comercial poderão ter área mínima de 180 metros quadrados, e 10 metros de frente, com a observância dos recuos, conforme as disposições da Lei nº 1.162.

2a. - A Prefeitura, a seu critério, poderá estabelecer outras medidas para as quadras, para aproveitamento do projeto, caso ocorra absoluta impossibilidade de cumprimento dos artigos 184 e 185.

3a. - O artigo 182 passará a ter a seguinte redação: “as ruas do loteamento deverão ter a largura de 12 metros, com leito não inferior a 7 metros”.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Pres.Tancredo Neves”, 25 de Abril de 1979.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE